

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Prática Extensionista PROJETO/AÇÃO (1º sem/2025)

1. Identificação do Objeto

Atividade Extensionista:

PROGRAMA () PROJETO (x) CURSO ()
OFICINA () EVENTO () PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ()
AÇÃO DE EXTENSÃO SOCIAL ()

Área Temática: Direitos Humanos

Linha de Extensão: direitos humanos

Local de implementação (Instituição parceira/conveniada):

Defensoria Pública do Distrito Federal

Título: Importunação sexual no metrô - prevenção e combate

2. Identificação dos Autor(es) e Articulador(es)

CURSO: Direito

Coordenador de Curso

NOME: Adalberto Nogueira Aleixo

Articulador(es)/Orientador(es):

NOME: Prof. Dr. Alberto Carvalho Amaral

Aluno(a)/Equipe

NOME/Matrícula/Contato:

Pedro Paulo Carvalho Teixeira / 2413180000072 / 61999126535

Pedro César Queiroz da Silva /2423180000091 / 61981941781

Joao Pedro Albuquerque Cordeiro Rios /1913180000096 / 61983325670

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Thallis Oliveira Machado Monteiro / 23230000199/61983643033

3. **Desenvolvimento**

Fundamentação Teórica

Este estudo visa assegurar a segurança das usuárias de transporte público, em especial no metrô de Brasília-DF, onde casos de abuso sexual têm sido reportados cada vez mais com grande frequência. A violência sexual em lugares públicos de transporte não é só uma quebra dos direitos básicos das vítimas como também um problema no exercício do direito de ir e vir das cidadãs.

Como mostra a escritora Silva (2015), "o transporte público é o meio pelo qual ocorre a maior incidência de casos de perturbação sexual e outros crimes contra a honra sexual" (pág. 27). A escritora também chama atenção para o fato de que a forma do espaço nos transportes públicos é propícia para a criação de abusos devido ao contato físico perto e inevitável entre os passageiros, o que torna a ação dos agressores mais fácil e dificulta a identificação rápida e precisa das ações abusivas.

Dados levantados por Teixeira da Silva em 2022 apontam que 97% das mulheres com mais de 18 anos já reportaram que sofreram algum tipo de violência sexual no transporte público e privado. Dados trazidos pelo G1, em reportagem recente, que data de maio do ano de 2024, apontam um aumento notório nos casos de assédio e violência sexual no transporte público. Na referida reportagem fora constatado que, a cada 14 horas, pelo menos um caso de importunação sexual fora reportado, o que demonstra que este é um problema diário enfrentado por todas as mulheres.

Os números apontam que os casos de importunação sexual no Brasil são alarmantes e continuam crescendo a cada ano, afetando principalmente mulheres em espaços e transporte públicos. Ante esse cenário preocupante, é fundamental que o poder público desenvolva políticas eficazes de prevenção e proteção que garantam mais segurança para as mulheres e promovam a conscientização da sociedade sobre o respeito e a igualdade de gênero.

A orientação legal preventiva poderia ajudar as usuárias, mostrando como se portar diante de possíveis situações nesse sentido e também para quem solicitar auxílio em caso de eventual abuso/importunação sexual.

Nesse ponto, vale destacar que o metrô-DF, juntamente com o MPDFT – Ministério Público do Distrito Federal, recentemente vem discutindo quanto aos principais desafios enfrentados no uso dos vagões exclusivos para mulheres, idosos e pessoas com deficiência (PcD). Na discussão foi abordado sobre os principais problemas encontrados durante o monitoramento do metrô realizado pelo Núcleo de Gênero (NG), ocasião em que houve o apontamento de algumas possíveis soluções para preservar o bem estar destas pessoas, como aumentar o número de vagões exclusivos, criar ações educativas de combate ao assédio sexual e aprimorar o atendimento aos passageiros. Também foi enfatizada a

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

temática da segurança das mulheres, oportunidade em que foi sugerida a criação de um espaço e de um fluxo de acolhimento de vítimas de importunação sexual, projeto interesse e que se coaduna com a realidade enfrentada pelas usuárias de transporte público.

Do lado acadêmico, esta pesquisa fecha uma falha grande na literatura brasileira sobre leis que ainda precisam de estudos mais exatos sobre a prevenção do abuso sexual em lugares públicos, como os transportes, sob a ótica da ajuda correta às vítimas durante a investigação criminal.

Como observa a organização SOF (Sempreviva Organização Feminista), "casos de importunação sexual em transporte comum ocorrem com muito mais frequência do que as estatísticas indicam, já que um grande número de mulheres não relata" (SOF s.d.). Essa ausência de registro torna difícil não apenas punir os agressores, mas também desenvolver regras públicas apropriadas para combater essa situação.

A Lei nº 13.718/2018 que criou o crime de assédio sexual foi uma grande ajuda no combate jurídico desse tipo de agressão. Mas El País (2014) diz que por longo tempo os ataques sexuais em transportes públicos eram vistos como crimes "menor potencial ofensivo", isso ajudou na banalização dessas ações e o sentimento de impunidade.

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Apresentação:

Este projeto busca unir esforços acadêmicos e comunitários para enfrentar esse problema por meio da conscientização, da criação de canais de denúncia acessíveis e do fortalecimento da rede de apoio às vítimas.

Justificativa:

A escolha pelo desenvolvimento deste projeto extensionista decorre da urgente necessidade de enfrentamento à violência sexual em espaços públicos, em especial no transporte coletivo do Distrito Federal, notadamente no sistema metroviário. A importunação sexual, embora tenha ganhado tipificação penal própria com a promulgação da Lei nº 13.718/2018, ainda é amplamente subnotificada e, muitas vezes, naturalizada, o que evidencia falhas tanto na prevenção quanto no acolhimento e na resposta institucional às vítimas.

Dados recentes mostram a gravidade do cenário: segundo reportagem do G1 (2024), a cada 14 horas um caso de importunação sexual é registrado no transporte público da capital paulista – realidade que, conforme estudos comparativos, se repete de forma semelhante em outras capitais, inclusive Brasília. No DF, o portal Metrôpoles (2024) aponta que apenas nos dois primeiros meses do ano, já haviam sido registrados 64 casos de importunação no metrô. Tais dados evidenciam que o problema é recorrente, contínuo e estrutural.

A presente iniciativa parte da premissa de que o enfrentamento a esse tipo de violência demanda não apenas medidas repressivas, mas também uma atuação robusta na dimensão preventiva e educativa. Nesse sentido, o projeto justifica-se pela necessidade de ampliar o acesso à informação jurídica de forma clara, acessível e direcionada às pessoas mais vulneráveis, como as mulheres e demais grupos que enfrentam maior exposição a esse tipo de agressão.

Mais do que identificar as falhas do sistema, o projeto se propõe a atuar na formação cidadã da população, promovendo a conscientização sobre os direitos fundamentais, os meios de denúncia disponíveis e os recursos legais existentes. A produção de um guia prático de orientação jurídica preventiva, elaborado com linguagem acessível, visa preencher uma lacuna entre o conhecimento jurídico formal e a vivência concreta dos usuários do transporte público.

Além disso, ao unir pesquisa bibliográfica, documental e entrevistas com especialistas, o projeto fortalece o vínculo entre universidade e sociedade, promovendo a função social do ensino jurídico. A integração com instituições como a Defensoria Pública do DF e outros órgãos parceiros também contribuirá para a efetivação de políticas públicas mais eficientes e para a valorização do papel do Direito na proteção de direitos humanos fundamentais.

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Portanto, o projeto se justifica pela urgência social do tema, pela relevância jurídica da abordagem e pelo potencial de impacto transformador junto à comunidade, ao contribuir para a construção de uma cultura de enfrentamento à violência sexual e de promoção de um ambiente urbano mais seguro, inclusivo e respeitoso para todas e todos.

Objetivos:

I - Geral

Prestar orientação jurídica para a comunidade do DF acerca do abuso sexual no sistema de metrô de Brasília-DF, dirigido aos usuários do transporte público.

II – Específicos

- a) Mapear e classificar juridicamente as principais formas de importunação e violência sexual ocorridas no sistema metroviário de Brasília-DF, com base na legislação penal vigente e em dados empíricos disponíveis.
- b) Analisar o arcabouço normativo aplicável à proteção das vítimas de violência sexual no transporte público, incluindo leis federais, distritais, protocolos institucionais e jurisprudência relevante.
- c) Identificar e sistematizar os canais de denúncia e os órgãos responsáveis pelo acolhimento e encaminhamento das vítimas de importunação sexual em Brasília-DF.
- d) Elaborar estratégias de orientação jurídica preventiva, voltadas à capacitação informativa dos usuários do metrô, com foco na identificação de condutas abusivas, direitos das vítimas e mecanismos de proteção.
- e) Produzir um guia prático em linguagem acessível, contendo informações jurídicas essenciais, dicas de autoproteção e procedimentos de denúncia, com o objetivo de ampliar o conhecimento popular e promover uma cultura de enfrentamento à violência sexual nos transportes públicos.

A definição desses objetivos específicos está alinhada à necessidade de enfrentar o problema da importunação sexual de maneira multidimensional, indo além da punição penal e incorporando ações preventivas e educativas. Ao buscar compreender juridicamente as formas mais recorrentes de violência sexual no metrô e os caminhos institucionais disponíveis para o atendimento das vítimas, o projeto se propõe a traduzir esse conhecimento em ferramentas práticas de empoderamento jurídico e social. A elaboração de um guia acessível representa, portanto, não apenas a produção de um material informativo, mas também um instrumento de fortalecimento da cidadania e de estímulo à denúncia, contribuindo para romper o ciclo de silêncio, medo e invisibilidade que tantas mulheres enfrentam no cotidiano do transporte público. Dessa forma, o projeto integra teoria, prática e compromisso social, promovendo uma cultura de prevenção e respeito nos espaços coletivos.

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Metas

1. Concluir o levantamento bibliográfico e documental sobre abuso sexual em transportes públicos, com ênfase no sistema metroviário de Brasília-DF.
2. Realizar o mapeamento completo da legislação aplicável aos casos de abuso sexual em espaços públicos, incluindo a Lei de Importunação Sexual (Lei nº 13.718/2018).
3. Identificar e catalogar todos os canais oficiais de denúncia e órgãos de atendimento às vítimas de abuso sexual em Brasília-DF, incluindo delegacias especializadas, ouvidorias e canais de denúncia do próprio sistema metroviário.
4. Entrevistar especialistas em direito penal ou direitos das mulheres com experiência em casos de violência sexual em espaços públicos.
5. Elaborar um guia prático de orientação jurídica preventiva, em linguagem acessível, contendo informações sobre direitos, procedimentos de denúncia e medidas de autoproteção para os usuários do metrô de Brasília-DF.

Resultados esperados:

Espera-se que esta pesquisa ilustre as principais falhas informacionais que afetam as usuárias que utilizam transporte público e diariamente são vítimas de importação sexual. O estudo aponta para uma lacuna no acesso à informação clara sobre os direitos, deveres e meios de busca por ajuda para as pessoas passadas por situações de abuso no transporte público. Este guia busca preencher essa falha ao oferecer informações essenciais de forma clara sobre os mecanismos legais existentes e como se valer deles da maneira correta. O efeito no fim será visto pela observação da resposta dos usuários quando confrontado com assédio ou agressão sexual no transporte coletivo.

Segundo Teixeira da Silva (2022), "a desinformação sobre direitos e procedimentos legais é um dos principais fatores que contribuem para a continuação da violência sexual em espaços públicos do transporte" (p. 57). Em sua pesquisa com usuárias de transporte público em Goiânia-GO, a autora

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

constatou que 82% das mulheres que sofreram algum abuso e não realizam denúncias, desconhecem os procedimentos adequados por não reconhecerem a conduta sofrida como crime tipificado.

Segundo Silva (2015), "saber sobre os direitos e os jeitos de proteção legal é um fator importante contra a violência sexual em transportes públicos" (p. 73). A autora identifica uma relação direta entre o nível de conhecimento jurídico das usuárias do transporte público e a probabilidade de denunciarem situações de violência. Essa constatação reforça a hipótese central do projeto, que parte da premissa de que a informação acessível e a orientação legal preventiva são elementos essenciais para a redução da subnotificação e para o fortalecimento da resposta social e institucional diante da importunação sexual. Também se observa que os canais de denúncia atualmente disponíveis não são amplamente conhecidos pela maioria dos usuários do transporte público, o que contribui para a subnotificação dos casos e dificulta o acesso das vítimas à proteção institucional devida. Há uma necessidade de mais divulgação dos direitos e maneiras normais que viam aos casos de abuso sexual em lugares abertos. Números da UOL (2016) mostram que, mesmo com o aumento, de Mulheres, a violência no espaço público entre 2014 e 2016, como o abuso, atingiu cerca 28% da denúncia no metrô de São Paulo. Embora o número real possa ser muito maior, mostra clara subnotificação em casos aparentes. Também, espera-se encontrar necessidade de melhora nos modelos atuais de comparar vítimas por quem deve agir, para fazê-los mais efetivos. As ações foram mostradas com destaques pela ONG Sempre Viva Organização de Mulheres no metrô de São Paulo entre 2014 e 2016, "a dificuldade e a papelada dos processos de acusação, junto com o despreparo de alguns agentes públicos para lidar com casos de violência sexual desencoraja muitas vítimas a buscarem seus direitos" (SOF, s.d.). Por fim, é visível que orientação jurídica preventiva quando disponível de forma clara e acessível pode ser um utensílio eficaz para redução da incidência de violência sexual".

A expectativa é de que o enfrentamento aos casos de abuso sexual no sistema metroviário contribua para a construção de um ambiente de transporte público mais seguro, acolhedor e respeitoso para todos os usuários. Essa proposta está em sintonia com a iniciativa da CPTM (2017), que destaca a importância de promover uma mudança cultural capaz de incentivar as vítimas de abuso sexual – bem como testemunhas das ocorrências – a denunciarem os casos, rompendo o silêncio e fortalecendo a responsabilização dos agressores.

Metodologia:

Será baseada em fontes secundárias como livros, artigos e documentos em vários formatos

Tipo de Pesquisa

A pesquisa será predominantemente bibliográfica e documental, complementada por elementos de pesquisa empírica qualitativa. A abordagem

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

bibliográfica e documental permitirá o levantamento teórico e legal sobre o tema, enquanto a pesquisa qualitativa possibilitará a coleta de informações junto a especialistas e a análise de casos concretos. Conforme destaca Teixeira da Silva (2022), "a combinação de métodos bibliográficos e empíricos é fundamental para a compreensão holística do fenômeno da violência sexual em transportes públicos, permitindo confrontar a teoria com a realidade vivenciada pelas vítimas" (p. 12). Esta abordagem metodológica está alinhada com as tendências de pesquisa em direito, que buscam superar o paradigma estritamente dogmático em favor de uma compreensão mais contextualizada dos fenômenos jurídicos.

Fontes

Serão utilizadas as seguintes fontes para coleta de dados:

- Legislação brasileira pertinente ao tema, incluindo o Código Penal, a Lei de Importunação Sexual (Lei nº 13.718/2018), a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e outras normas aplicáveis;
- Jurisprudência dos tribunais brasileiros sobre casos de abuso sexual em transportes públicos, com ênfase nas decisões do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT);
- Artigos científicos, livros e publicações acadêmicas sobre violência sexual em espaços públicos, disponíveis em bases de dados como Google Acadêmico, Scielo e repositórios institucionais;
- Relatórios e estatísticas oficiais da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal e do Metrô-DF;
- Entrevistas com especialistas em direito penal e/ou direitos das mulheres; Protocolos e diretrizes de atendimento às vítimas de violência sexual.

Silva (2015) ressalta a importância da diversificação das fontes de pesquisa ao afirmar que "a compreensão multidimensional da violência sexual em transportes públicos requer a análise de diferentes tipos de documentos e dados, que permitam apreender tanto os aspectos jurídico-normativos quanto as dimensões sociais e culturais do fenômeno" (p. 18).

Cronograma de execução:

DATA DE INÍCIO: 15/04/2025

DATA DE TÉRMINO: 17/06/2025

Evento	Período	Observação
Visita técnica à Defensoria Pública do Distrito Federal	Manhã	

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Atividade extensionista	02/06/2025	
--------------------------------	-------------------	--

Considerações finais:

Este projeto propôs a elaboração de um guia de orientação jurídica voltado à prevenção do abuso sexual no sistema de metrô de Brasília-DF, com foco especial nos usuários do transporte público. Ao longo de sua construção, buscou-se integrar a relevância social e acadêmica do tema, destacando a urgência de medidas que transcendam a punição penal, promovendo ações preventivas, educativas e de empoderamento jurídico, especialmente para mulheres e demais grupos em situação de vulnerabilidade. A análise preliminar da literatura e dos dados disponíveis revela a gravidade e a recorrência dos casos de violência sexual nos transportes públicos, uma problemática complexa que se insere nas dinâmicas mais amplas da violência de gênero e das desigualdades urbanas. O elevado número de ocorrências, aliado à expressiva subnotificação (TEIXEIRA DA SILVA, 2022; SOF, s.d.), reforça a ideia de que a falta de informação sobre os direitos das vítimas e os mecanismos de denúncia constitui uma barreira significativa no enfrentamento desse tipo de violência. A metodologia proposta, que combina revisão bibliográfica, análise documental e pesquisa empírica qualitativa — por meio de entrevistas com especialistas — visa garantir uma abordagem abrangente e contextualizada. Espera-se que a execução deste projeto permita identificar as principais formas de abuso no ambiente metroviário, seus enquadramentos legais e os canais de denúncia disponíveis no Distrito Federal, culminando na elaboração de um guia prático, acessível e efetivo para orientação jurídica preventiva. A principal contribuição esperada é o fortalecimento da capacidade de autoproteção e de busca por direitos por parte dos usuários do metrô, especialmente mulheres através do empoderamento informacional. Acredita-se que o guia de orientação jurídica possa funcionar como uma ferramenta concreta para reduzir a vulnerabilidade e incentivar a busca por direitos. A denúncia ajuda a criar um lugar melhor e seguro nos transportes e dá mais visibilidade ao problema. Contudo, reconhece-se as dificuldades próprias de um projeto desse tipo. A eficácia da ajuda depende da sua ampla divulgação e receptividade do público-alvo bem como da efetiva dos canais de denúncia e sistema de justiça criminal em respondendo adequadamente aos casos reportados.

Como sugestões para futuros estudos, recomenda-se a realização de pesquisas quantitativas que permitam mensurar com maior precisão a incidência da violência sexual no metrô de Brasília-DF. Além disso, é importante desenvolver

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

investigações qualitativas que aprofundem a compreensão sobre os impactos psicológicos e sociais do trauma vivenciado pelas vítimas, bem como os principais obstáculos que dificultam a denúncia desses crimes. Também se destacam a necessidade de avaliar o efeito das políticas públicas e campanhas educativas já implementadas, a fim de aprimorar tanto o guia de orientação quanto as estratégias e ações voltadas à garantia do direito à mobilidade segura para toda a população do Distrito Federal.

Referências Legais e Jurisprudenciais

Lei nº 13.718/2018 - Lei de Importunação Sexual

Esta lei alterou o Código Penal para tipificar os crimes de importunação sexual e divulgação de cena de estupro, tornando pública incondicionada a natureza da ação penal dos crimes contra a liberdade sexual. O artigo 215-A define importunação sexual como "praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro", estabelecendo pena de reclusão de 1 a 5 anos. Esta tipificação é particularmente relevante para os casos de abuso sexual em transportes públicos, que anteriormente eram frequentemente enquadrados como contravenção penal de importunação ofensiva ao pudor.

Lei nº 11.340/2006 - Lei Maria da Penha

Embora focada principalmente na violência doméstica e familiar, a Lei Maria da Penha estabelece mecanismos de proteção que podem ser aplicados em casos de violência sexual contra mulheres em espaços públicos, quando caracterizada a violência de gênero. As medidas protetivas previstas nesta lei podem ser solicitadas em casos de abuso sexual no transporte público quando há identificação do agressor.

Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940)

Além do crime de importunação sexual, o Código Penal tipifica outras condutas que podem ocorrer no contexto do transporte público, como: - Estupro (Art. 213) - Nos casos mais graves de violência sexual - Ato obsceno (Art. 233) - Para condutas exibicionistas em espaços públicos - Injúria (Art. 140) - Para ofensas verbais de cunho sexual.

Lei Distrital nº 6.560/2020 (Distrito Federal)

Estabelece diretrizes para a política pública de enfrentamento ao assédio e à violência sexual contra mulheres nos espaços públicos do Distrito Federal,

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

incluindo o transporte público. A lei prevê campanhas educativas, treinamento de funcionários e protocolos de atendimento às vítimas.

Jurisprudência Relevante

TJDFT - Apelação Criminal nº 0707431-36.2020.8.07.0001

Caso emblemático em que o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios manteve a condenação de um homem por importunação sexual praticada dentro de um ônibus em Brasília. A decisão destacou que "o contato físico não consentido, com conotação sexual, em transporte público, configura o crime de importunação sexual, independentemente da intensidade do toque".

STJ - Recurso Especial nº 1.978.425/SP

O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que "a prática de atos libidinosos em transporte público, ainda que sem contato físico direto com a vítima, pode configurar o crime de importunação sexual quando evidenciado o intuito de satisfação da lascívia". Este precedente é importante para casos em que o abuso ocorre sem toque direto, como em situações de exibicionismo

TJSP - Apelação Criminal nº 1500869-66.2019.8.26.0050

Decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo que reconheceu a validade de gravações feitas por câmeras de segurança do metrô como prova em processo criminal por importunação sexual. O acórdão destacou a importância dos sistemas de monitoramento como ferramentas de proteção às vítimas e de responsabilização dos agressores.

TJDFT - Habeas Corpus nº 0710234-89.2021.8.07.0000

Caso em que o Tribunal negou habeas corpus a acusado de importunação sexual no metrô de Brasília, mantendo sua prisão preventiva com base na reiteração delitiva, uma vez que o agressor possuía histórico de condutas semelhantes em transportes públicos. A decisão ressaltou a necessidade de proteção à coletividade de usuários do sistema metroviário.

Referência Bibliográfica:

ANDRADE, L. Pesquisa revela que 34% das mulheres que usam transporte público já sofreram assédio. iConnect, Goiânia, 2019.

Disponível em: <http://iconnectgyn.com/pesquisa-revela-que-34-das-mulheres-que-usam-transporte-publico-ja-sofreram-assedio/>. Acesso em: 28 maio 2025.

BARDIN, L. Análise de conteúdo. São Paulo: Edições 70, 2011.

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 ago. 2006.

BRASIL. Lei nº 13.718, de 24 de setembro de 2018. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro, tornar pública incondicionada a natureza da ação penal dos crimes contra a liberdade sexual e dos crimes sexuais contra vulnerável, estabelecer causas de aumento de pena para esses crimes e definir como causas de aumento de pena o estupro coletivo e o estupro corretivo. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 25 set. 2018.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial nº 1.978.425/SP. Relator: Ministro Rogério Schietti Cruz. Brasília, DF, 15 de março de 2023. Diário de Justiça Eletrônico, Brasília, 20 mar. 2023.

CPTM. "Juntos Podemos Parar o Abuso Sexual nos Transportes". CPTM - Companhia Paulista de Trens Metropolitanos, São Paulo, 29 ago. 2017. Disponível em: <https://www.cptm.sp.gov.br/noticias/Pages/%E2%80%9CJuntos-Podemos-Parar-o-Abuso-Sexual-nos-Transportes%E2%80%9D.aspx>. Acesso em: 22 maio 2025.

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 6.560, de 9 de abril de 2020. Estabelece diretrizes para a política pública de enfrentamento ao assédio e à violência sexual contra mulheres nos espaços públicos do Distrito Federal. Diário Oficial do Distrito Federal, Brasília, DF, 13 abr. 2020.

DISTRITO FEDERAL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Apelação Criminal nº 0707431-36.2020.8.07.0001. Relator: Desembargador João Batista Teixeira. Brasília, DF, 10 de fevereiro de 2021. Diário de Justiça Eletrônico, Brasília, 15 fev. 2021.

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

EL PAÍS. Ataques sexuais, um crime "com menor potencial ofensivo". El País Brasil, 20 mar. 2014. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2014/03/20/sociedad/1395335720_262349.html. Acesso em: 22 maio 2025

G1. Casos de importunação sexual e estupro no transporte público batem recorde em SP em 2023. G1, São Paulo, 17 maio 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2024/05/17/casos-de-importunacao-sexual-e-estupro-no-transporte-publico-batem-recorde-em-sp-em-2023.ghtml>. Acesso em: 22 maio 2025.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça de São Paulo. Apelação Criminal nº 1500869-66.2019.8.26.0050. Relator: Desembargador Luiz Antonio Cardoso. São Paulo, SP, 18 de maio de 2020. Diário de Justiça Eletrônico, São Paulo, 22 maio 2020. SILVA, S. M. F. Violência Sexual nos Transportes Públicos: A Realidade no Estado do Ceará. 2015. 46 f. Monografia (Especialização em Direito Penal e Direito Processual Penal) - Centro de Estudos Sociais Aplicados, Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 2015.

SOF. Atacadas nos vagões – violência sexual no transporte público. SOF - Sempre Viva Organização Feminista, [s.d.]. Disponível em: <https://www.sof.org.br/atacadas-nos-vagoes/>. Acesso em: 22 maio 2025.

TEIXEIRA DA SILVA, A. Violência Sexual no Transporte Público: E a Realidade Vivida pelas Mulheres Goianas. 2022. 29 f. Artigo Científico (Graduação em Direito) - Escola de Direito, Negócios e Comunicação, Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2022. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/4652/1/Trabalho%20Amanda.pdf>. Acesso em: 28 maio 2025.

UOL. Cresce número de denúncias de abuso sexual no metrô de São Paulo. UOL Notícias, São Paulo, 11 fev. 2016. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2016/02/11/cresce-numero-de-denuncias-de-abuso-sexual-no-metro-de-sao-paulo.htm>. Acesso em: 22 maio 2025

ABREU, Jade. Elevador, casa, metrô: DF tem 1 caso de importunação sexual a cada 15h. Metrô, Brasília, 21 mar. 2024. Disponível em:

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

<https://www.metropoles.com/distrito-federal/elevador-casa-metro-df-tem-1-caso-de-importunacao-sexual-a-cada-15h>. Acesso em: 22 maio 2025.

FERREIRA, Mila. Aumentam casos de importunação sexual. Correio Braziliense, Brasília, 10 jul. 2024. Disponível em:
<https://www.correiobraziliense.com.br/cidades-df/2024/07/6895026-aumentam-casos-de-importunacao-sexual.html>. Acesso em: 22 maio 2025.



Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022